ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 699-AJE/2021
Objeto: TERMO DE FOMENTO – PROJETO "REVITALIZAÇÃO DA ESTRUTURA PARA MELHORIA NO ATENDIMENTO AOS ACOLHIDOS DA ENTIDADE"

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica, para consulta sobre o processo de Inexigibilidade de Chamamento vinculado à Lei Federal 13.019/2014, conforme pedido apresentado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE e ASSISTÊNCIA SOCIAL, para execução pela ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMARCA DE ENCANTADO do projeto "REVITALIZAÇÃO DA ESTRUTURA PARA MELHORIA NO ATENDIMENTO AOS ACOLHIDOS DA ENTIDADE". É o breve relatório.

Do plano de trabalho

O plano de trabalho é parte integrante e indissociável do termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, nos termos do parágrafo único do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

São cláusulas essenciais do plano de trabalho estão previstas no artigo 42 da Lei Federal 13.019/2014. Nos casos em que a parceria se der por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, deve o plano de trabalho conter ainda as seguintes exigências contidas no art. 22 da mesma norma.

O plano de trabalho constitui importante documento para acompanhamento na formalização e execução da parceria, devendo apresentar informações suficientes para tanto. Deve apresentar de forma clara e objetiva as atividades, as metas, os objetivos, os recursos envolvidos na execução do objeto, bem como as demais informações necessárias à prestação de contas e monitoramento pela Administração Pública. O Parecer Técnico aprovou o plano de trabalho, com observações relevantes para futuros projetos.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, numa análise estritamente técnico-jurídica, opino pela viabilidade jurídica do Termo de Fomento, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, com sugestão de homologação e assinatura de Termo de Fomento para execução do objeto.

Encantado/RS, 19 de novembro de 2021.

Juliano André Heisler
OAB/RS 69.978
Heisler Sociedade Individual de Advocacia
OAB/RS 7.929